



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2022

PROCESSO N. 373/2022

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Alceu Marcos Pretto, inscrito no CPF nº 436.944.700-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **IRENA IZABEL DOS PASSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.206.631/0001-12, com sede na Rua vinte e oito de fevereiro, nº 81, Centro, município de Rolante/RS, CEP: 95.690-000, telefone: 51 9 9653-9268, e-mail: lukaspassos15@gmail.com, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Irena Izabel dos Passos, inscrita no CPF nº 433.683.600-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente Ata de Registro de preços a **Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Assistência Social**, conforme Pregão Presencial Nº 020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 020/2022, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os produtos abaixo discriminados:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41	Melancia, de 1º qualidade, kg	1.000	kg	COLONIAL	R\$ 2,46	R\$ 2.460,00
42	Melão Espanhol de 1ª qualidade.	500	kg	COLONIAL	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
49	Rabanete tamanho médio, novo de 1ª qualidade. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	300	Kg	COLONIAL	R\$ 4,09	R\$ 1.227,00
					TOTAL	R\$ 7.187,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão de acordo com a entrega dos produtos, sempre em até 10 (dez) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número do empenho, a ser conferida pela Secretaria solicitante, através do Secretário responsável ou pessoa por este indicado.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04 – Recursos Federais

PROJETO: 2085 – Salário Educação

RECURSO: 1111 - Salário Educação/FED

CATEGORIA: 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04 - Gastos não computáveis/vinculados

PROJETO: 2234 – Fornecimento Merenda Escolar

RECURSO: 1185 – Programa Nacional Alimentação Escolar/PNAE

CATEGORIA: 3.3.3.90.30 – Material de Consumo

ÓRGÃO.....: 10 - Secret.Munic.de Assistência Social

UNIDADE.....: 1 - FUNDO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL-LIVRE

08.244.0030.2059 MANUTENCAO DO PLANTAO SOCIAL

10135 / 3.3.3.90.32.05.00.00.00 MERCADORIAS PARA DOACAO

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta ata está vinculada ao Pregão Presencial 020/2022 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde esta Ata for omissa.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente a presente ata, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados na presente ata, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os produtos nas quantidades, qualidade e especificações constantes na ata, edital e seus anexos;

- entregar os produtos objeto da presente ata, na forma, nos prazos e condições previstas na presente ata e edital;

- repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;

- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

II - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

III - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

IV - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

V - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

VI - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido a presente ata, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas nesta ata;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto desta ata a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - VIII - atrasar injustificadamente a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta ata poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização da presente ata ficará a cargo da Nutricionista Natália Bernardes e Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Liamara Pretto.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 18 de maio de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IRENA IZABEL DOS PASSOS
Irena Izabel dos Passos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

